

reconhecido(s) pelo CRA. A comprovação de vínculo profissional será feita através de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- b.1)** Cópia autenticada da Carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(s) licitante(s) como contratante;
 - b.2)** Em se tratando de sócio ou diretor, através do estatuto ou contrato social atual e consolidado; ou
 - b.3)** Contrato do trabalho/prestação dos serviços em que consta(s) a(s) licitante(s) como contratante, com firma reconhecida;
- 5.3.11.** Certificado de Registro cadastral na Agencia Reguladora do estado do Ceará – ARCE, na modalidade FRETAMENTO, de acordo com o Decreto n° 29.687/09.

5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART.31)

5.4.1. Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

5.4.2. Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

5.4.2.1. Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal N° 6.404/76).

5.4.2.2. Quando outra forma societária, **balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei N° 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

5.4.3. Sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

5.4.4. Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

5.4.4.1. LG = Liquidez Geral

5.4.4.2. LC = Liquidez Corrente

5.4.4.3. SG = Solvência Geral

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

5.4.5. Apresentar **Certidão Negativa de Falência ou de Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa com validade expressa na mesma.

5.4.6. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo(s) licitante(s), podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da(s) licitante(s) ou outro documento legal.

5.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854 de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, constante nos Anexos deste edital.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



5.5.2. Declaração de concordância nos termos estabelecidos no edital.

5.5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação.

5.5.4. Declaração de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da(s) licitante(s), e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

5.7. As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da(s) empresa(s) licitante(s), sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.

5.8. Os documentos apresentados para a fase de Habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.9- No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO**, a documentação mencionada nos subitens **5.3 a 5.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de GENERAL SAMPAIO, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem **5.6** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

5.9.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores/Prestadores da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

5.10- Será inabilitado o(s) licitante(s) que não atender(em) as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao prestador, quando regularmente for executado os serviços ao município, segundo as autorizações de Ordem de Serviços, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.

b) Por ocasião da execução do(s) Contratado(s) deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CEIO - CE, com endereço na Av. José Severino Filho, 257, Centro- CEP: 62.738-000- GENERAL SAMPAIO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22, Telefone (85) 3357-1088.

c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços de locação.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar a prestação dos serviços objeto desta licitação dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do prestamento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente,



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

11. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
 - b) Se a Contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da execução, por dia de atraso na execução do solicitado, contados do recebimento da autorização de prestação no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
 - f) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - g) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento na execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizer jus.
4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- g) A ausência da execução não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Ano de 2023: 0603.12.361.0171.2.061 / 0602.12.368.0182.2.060, no elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor/prestador com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

14. DO FORO

O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

15. DOS ANEXOS:

- ✓ ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

ROTAS EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DOS
VEÍCULOS OFICIAIS - REDE DE ENSINO
MUNICIPAL

ROTA	INTINERÁRIO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES
1	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (SACO DA ONÇA/RAMAL 1-CARAÚBAS/RAMAL 2-JUREMA/ FINAL DA ROTA: SÃO JOÃO-ESCOLA MANOEL MESSIAS DELFINO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SÃO JOÃO-ESCOLA MANOEL MESSIAS DELFINO/ RAMAL 2-JUREMA/ RAMAL 1-CARAÚBAS/ SACO DA ONÇA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO, TRECHO CALÇAMENTADO EM PEDRA TOSCA.	ÔNIBUS	KM	M/T	43,48	22	956,56	5739,36
2	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (CARÁUBAS/SACO DA ONÇA/ BARRAGEM/ E.E. DEP. ROBERTO MESQUITA /SEDE/ BARRAGEM/ FINAL DA ROTA: SEDE-ESCOLA:EDITE ALCANTARA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA: E.E. DEP. ROBERTO MESQUITA/ EDITE ALCANTARA/BARRAGEM/SEDE/ BARRAGEM/SACO DA ONÇA/ CARÁUBAS).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO, TRECHO CALÇAMENTADO EM PEDRA TOSCA E TRECHO ASFALTADO.	ÔNIBUS	KM	M	29	22	638	3828
3	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (MORADA NOVA/SEDE/RAMAL 1-ARRAGEM/FINAL DA ROTA: SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTARA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTARA/ RAMAL 1-BARRAGEM/SEDE/MORADA NOVA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO E ARGILOSO, TRECHO E TRECHO ASFALTADO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	T	20,82	22	458,04	2748,24
4	INICIO DA ROTA-SAÍDA: (MIRAMAR/RAMAL 1-PRINCIPIO/RAMALHETE/GUERRA-BOM SAQUINHO-ANEXO DA ESCOLA: RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SAQUINHO-ANEXO DA ESCOLA RAIMUNDO LESSA/ GUERRA- ESCOLA RAIMUNDO LESSA /RAMALHETE/RAMAL 1: PRINCIPIO/MIRAMAR).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHOS.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M	36,48	22	802,56	4815,36





GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

5	INICIO DA ROTA-SAIDA: (BARRA NOVA/PEDRA D'AGUA/CHUPA/OLHO D'AGUA/ FINAL DA ROTA: LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANOEL JUSTINO); RETORNO DA ROTA-SAIDA: (LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANOEL JUSTINO/OLHO D'AGUA/CHUPA/PEDRA D'AGUA/BARRA NOVA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M	15,54	22	341,88	2051,28
6	INICIO DA ROTA-SAIDA: (PEDRA D'AGUA/CHUPA/OLHO D'AGUA/PINHEIRO/CACHOEIRA/ FINAL DA ROTA: GUERRA ESCOLA RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAIDA:(GUERRA RAIMUNDO ESCOLA LESSA/CACHOEIRA/PINHEIRO/OLHO D'AGUA/CHUPA/PEDRA D'AGUA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO	MICRO-ÔNIBUS	KM	T	29,66	22	652,52	3915,12
7	INICIO DA ROTA-SAIDA: (MORADA NOVA/FINAL DA ROTA: SEDE-ESCOLA MARIA ARINDA LOBO DE MESQUITA/ E.E. DEP. ROBERTO MESQUITA); RETORNO DA ROTA-SAIDA: (SEDE-ESCOLA MARIA ARINDA LOBO DE MESQUITA/MORADA NOVA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	35	22	770	4620
8	INICIO DA ROTA-SAIDA: BAIRRO: CENTRO AV. JOSÉ SEVERINO FILHO (E.E.F. ARINDA LOBO DE MESQUITA)/ PRAÇA CENTRAL/ AV. JOSÉ FELIX/ BAIRRO: SÃO JOSÉ-RUA CE 341 (CEI-JOANA DARQUE), RETORNO DA ROTA-SAIDA: BAIRRO: SÃO JOSÉ-RUA CE 341 (CEI-JOANA DARQUE)/ AV. JOSÉ FELIX/ PRAÇA CENTRAL/ ; BAIRRO: CENTRO AV. JOSÉ SEVERINO FILHO (E.E.F. ARINDA LOBO DE MESQUITA).	ESTRADA ASFALTADA	MICRO-ÔNIBUS	KM	INTEGRAL	5,4	22	118,8	712,8

LOTE 02 ROTAS PARA VEÍCULOS LOCADOS - REDE DE ENSINO MUNICIPAL

ROTA	INTINERÁRIO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES
5									
6									
7									
8									





GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

1	INICIO DA ROTA-SAIDA:(PATOS/RAMAL 1-CANGATI/FINAL DA ROTA: CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA); RETORNO DA ROTA-SAIDA: (CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/RAMAL 1-CANGATI/PATOS).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	24,2	22	532,4	3194,4
2	INICIO/SAIDA:(TIMBAUBA/RAMAL 1-VACA BRAVA/RAMAL 2-GANGORRA/RAMAIS 3,4 E 5-CANGATI/FINAL DA ROTA: CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA); RETORNO DA ROTA-SAIDA: (CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/RAMAIS 3,4 E 5-CANGATI/RAMAL 2-GANGORRA/RAMAL 1-VACA BRAVA/TIMBAUBA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	100	22	2.200	13200
3	INICIO DA ROTA-SAIDA:(BARRA DO JUA/RAMAL 1-PAPEL/RAMAL 2-LARGINHA/RAMAIS 3,4 E 5-VILA CHAGAS/RAMAIS 6 E 7-BENTO/ FINAL DA ROTA: CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA);RETORNO DA ROTA-SAIDA: (CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/RAMAIS 6 E 7-BENTO/RAMAIS 3,4 E 5-VILA CHAGAS/RAMAL 2-LARGINHA/RAMAL 1-PAPEL/BARRA DO JUA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	108,88	22	2395,36	14372,16
4	INICIO DA ROTA-SAIDA:(CANGATI II/RAMAL 1-CANGATI II/RAMAL 2-SÃO JOÃO DOS ACRISIOS/PINDA II/FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAIDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/PINDA II/RAMAL 2-SÃO JOÃO DOS ACRISIOS/RAMAL 1-CANGATI II/ CANGATI II).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	44,56	22	980,32	5881,92
5	INICIO DA ROTA-SAIDA:(JUREMA/PASSAGEM/CANDEIA/RAMAL 1-CARNAUBINHA/CARNAUBINHA/ FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAIDA:(PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/CARNAUBINHA/RAMAL 1-CARNAUBINHA/PASSAGEM/JUREMA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	40,12	22	882,64	5295,84
6	INICIO DA ROTA-SAIDA:(CURRUPUÍO/RAMAL 1- CURRUPUÍO PORTO DA PIPA/RAMAL 2-CURRUPUÍO/RAMAL 3- CURRUPUÍO ILHA DO ANAS/FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAIDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/RAMAL 3-	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	74	22	1628	9768





GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

	CURRUPUÃO ILHA DO ANAS/RAMAL 2- CURRUPUÃO/RAMAL 1- CURRUPUÃO PORTO DA PIPA/CURRUPUÃO).								
7	INICIO DA ROTA-SAIDA:(ILHA DO PINDA/RAMAL 1- ILHA DO PINDA/ FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAIDA:(PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/RAMAL 1- ILHA DO PINDA/ILHA DO PINDA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS KM	M	11,88	22	261,36	1568,16	
8	INICIO DA ROTA-SAIDA:(ILHA DO PINDA/RAMAL 1-ILHA DO PINDA/RAMAL 2- PINDA II/FINAL DA ROTA: PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA); RETORNO DA ROTA-SAIDA: (PINDA I-ESCOLA SANTA LÚCIA/RAMAL 2- PINDA II/RAMAL 1-ILHA DO PINDA/ILHA DO PINDA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS KM	T	12,92	22	284,24	1705,44	
9	INICIO DA ROTA-SAIDA:(SAQUINHO/RAMAIS 3,4 E 5-PEDRAS PRETAS I/RAMAL 2-PEDRAS PRETAS II/GUERRA/RAMAL 1- RAMALHETE/FINAL DA ROTA:GUERRA- ESCOLA RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAIDA:(GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/RAMAL 2-PEDRAS RAMALHETE/GUERRA/RAMAL 2-PEDRAS PRETAS II/RAMAIS 3,4 E 5-PEDRAS PRETAS I/SAQUINHO).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS KM	M	40,5	22	891	5346	
10	INICIO DA ROTA-SAIDA:(SAQUINHO/RAMAIS 3,4,5 E 6-PEDRAS PRETAS I/RAMAL 2- PEDRAS PRETAS II/GUERRA/ RAMAL 1- RAMALHETE/FINAL DA ROTA:GUERRA- ESCOLA RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA-SAIDA:(GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/RAMAL 2-PEDRAS RAMALHETE/GUERRA/RAMAL 2-PEDRAS PRETAS II/RAMAIS 3,4,5 E 6-PEDRAS PRETAS I/SAQUINHO).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS KM	T	42,1	22	926,2	5557,2	





GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



11	INICIO DA ROTA- SAIDA:(GANGORRA/TIMBAUBA/RAMAL 1-TIMBAUBA/LARGINHA/GANGORRA/FINAL DA ROTA:CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA);RETORNO DA ROTA- SAIDA:(CANGATI-ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/GANGORRA/TIMBAUBA/RAMAL 1-TIMBAUBA/LARGINHA/GANGORRA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	51,8	22	1139,6	6837,6
12	INICIO DA ROTA- SAIDA:(CAJAZEIRAS/RAMAL 1-POÇO NOVO/FINAL DA ROTA:SEDE- ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO);RETORNO DA ROTA- SAIDA:(SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/RAMAL 1-POÇO NOVO/CAJAZEIRAS).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO, ARGILOSO E ASFALTADO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M	24,36	22	535,92	3215,52
13	INICIO DA ROTA- SAIDA:(CAJAZEIRAS/RAMAL 1-POÇO NOVO/FINAL DA ROTA:SEDE- ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO); RETORNO DA ROTA- SAIDA:(SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/RAMAL 1-POÇO NOVO/CAJAZEIRAS).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO, ARGILOSO E ASFALTADO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	T	20	22	440	2640
14	INICIO DA ROTA- SAIDA:(SÃO JOÃO/RAMAL 2-VILA NOVAVILA SÃO JOÃO/RAMAL 1-CARAÚBAS DO WASHINGTON/FINAL DA ROTA:VILA SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO); RETORNO DA ROTA- SAIDA:(VILA SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO/RAMAL 1-CARAÚBAS DO WASHINGTON/ VILA SÃO JOÃO/RAMAL 2-VILA NOVA/SÃO JOÃO).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E TRECHO CALÇAMENTADO.	ÔNIBUS	KM	M/T	38,4	22	844,8	5068,8
15	INICIO DA ROTA- SAIDA:(SITUAÇÃO/PINHEIRO/LAGOA DO MEIO/RAMAL 1-TAMANDUA/FINAL DA ROTA:LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO); RETORNO DA ROTA- SAIDA:(LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO/RAMAL 1-TAMANDUA/LAGOA DO MEIO/PINHEIRO/SITUAÇÃO).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M	23,48	22	516,56	3099,36
16	INICIO DA ROTA- SAIDA:(PINHEIRO/LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO/TAMANDUA/FINAL DA ROTA:GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA); RETORNO DA ROTA- SAIDA:(GUERRA- RAIMUNDO ESCOLA	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	VANS/VW KOMBI	KM	T	29,42	22	647,24	3883,44



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

ROTA	DESCRIÇÃO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES
17	LESSATAMANDUA/LAGOA DO MEIO-ESCOLA MANUEL JUSTINO/PINHEIRO). INICIO DA ROTA-SAÍDA: PEDRA D'AGUA/ CHUPA/ OLHO D'AGUA/ PINHEIRO/ LAGOA DO MEIO(E.M.ESCOLA MANOEL JUSTINO/RAMALHETE (E.M. RAIMUNDO LESSA DOS SANTOS). RETORNO DA ROTA-SAÍDA: RAMALHETE (E.M. RAIMUNDO LESSA DOS SANTOS)/ LAGOA DO MEIO(E.M.ESCOLA MANOEL JUSTINO/ PINHEIRO/ OLHO D'AGUA/ CHUPA/ PEDRA D'AGUA.	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO.	MICRO-ÔNIBUS/ VANS/VW KOMBI	KM	M/T	46	22	1012	6072
18	INICIO DA ROTA-SAÍDA: BENTO / CANGATI - FINAL: ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA. RETORNO DA ROTA-SAÍDA: ESCOLA PASCOAL DE ALMEIDA/ CANGATI / BENTO.	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E ARGILOSO	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	52	22	1144	6864

ROTAS EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS - REDE DE ENSINO ESTADUAL

ROTA	DESCRIÇÃO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES
1	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(MIRAMAR/RAMAL 1-BOM PRINCÍPIO/RAMALHETE/GUERRA-ESCOLA RAIMUNDO LESSA/RAMAL 2-SAQUINHO/SAQUINHO/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/ E.E. DEP. ROBERTO MESQUITA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA: (SEDE- E.E. DEP. ROBERTO MESQUITA/ ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/SAQUINHO/RAMAL 2-SAQUINHO/GUERRA-ESCOLA LESSA/RAMALHETE/RAMAL PRINCÍPIO/MIRAMAR).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO, ARGILOSO E TRECHO ASFALTADO.	ÔNIBUS	KM	T	47	22	1034	6204





GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES
2	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO/JUREMA/RIACHO DAS PEDRAS/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA/RIACHO JOÃO-ESCOLA PEDRAS/JUREMA/SÃO JOÃO-ESCOLA MANUEL MESSIAS DELFINO).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO, ARGILOSO, TRECHO COM PEDRAS TOSCA E TRECHO ASFALTADO.	ÔNIBUS	KM	T	35,5	22	781	4686

LOTE 04
ROTAS PARA VEÍCULOS LOCADOS - REDE DE ENSINO ESTADUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES
1	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(PINDA I-ESCOLA SANTA LUCIA/RAMAIS 1,2 E 3-CURRUPUÍ/FINAL DA ROTA:PORTO DA PIPA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(PORTO DA PIPA/RAMAIS 1,2 E 3-CURRUPUÍ/PINDA I-ESCOLA SANTA LUCIA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M	20,5	22	451	2706
2	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(GANGORRA/RAMAL 1-LARGINHA/GANGORRA/RAMAL 2-VILA CHAGAS/RAMAL 3-BENTO/RAMAL 4-VACA BRAVA/MALHADA DA AREIA/CE-253/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA/CE-253/MALHADA DA AREIA/RAMAL 4-VACA BRAVA/RAMAL 3-BENTO/RAMAL 2-VILA CHAGAS/GANGORRA/RAMAL 1-LARGINHA/GANGORRA).	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO, ARGILOSO E TRECHO ASFALTADO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	T	100,62	22	2213,64	13281,84
3	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(RIACHO DAS PEDRAS I/RAMAL 1-RIACHO DAS PEDRAS II/FINAL DA ROTA:SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA FILHO/ E.E. DEP. ROBERTO MESQUITA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(SEDE-ESCOLA JOSÉ BEZERRA MESQUITA/ ESCOLA JOSÉ BEZERRA	ESTRADA DE TERRA COM TRECHO ARENOSO COM CASCALHO E TRECHO ASFALTADO.	MICRO-ÔNIBUS	KM	M/T	60	22	1320	7920





GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

	FILHO/RAMAL 1-RIACHO DAS PEDRAS II(RIACHO DAS PEDRAS I).									
4	INICIO DA ROTA-SAÍDA:(GENERAL SAMPAIO-CENTRAL/FINAL DA ROTA:PENTECOSTE-CE-ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ALAN PINHO); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(PENTECOSTE-CE-ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ALAN PINHO/GENERAL SAMPAIO-PRAÇA CENTRAL).	ROTA-1- SAÍDA:(CARNAUBINHA/RAMAL 2- CARNAUBINHA/BOM PRINCÍPIO/RAMAL 3- BOM PRINCÍPIO/RAMALHETE/RAMAL 4-SAQUNHO/FINAL DA CACHOEIRA/RAMAL 4-SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA/RAMAL 3-SAQUNHO/RAMAL 2- BOM CACHOEIRA/RAMALHETE/RAMAL 1- PRINCÍPIO/BOM PRINCÍPIO/RAMAL 1-CARNAUBINHA/CARNAUBINHA).	ROTA-1- SAÍDA:(CARNAUBINHA/RAMAL 2- CARNAUBINHA/BOM PRINCÍPIO/RAMAL 3- BOM PRINCÍPIO/RAMALHETE/RAMAL 4-SAQUNHO/FINAL DA CACHOEIRA/RAMAL 4-SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA); RETORNO DA ROTA-SAÍDA:(SEDE-ESCOLA EDITE ALCANTRA MOTA/RAMAL 3-SAQUNHO/RAMAL 2- BOM CACHOEIRA/RAMALHETE/RAMAL 1- PRINCÍPIO/BOM PRINCÍPIO/RAMAL 1-CARNAUBINHA/CARNAUBINHA).							
5										
6										
7										





GENERAL SAMPAIO
 Governo Municipal



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA	
NÚMERO DO PREGÃO:	
OBJETO:	

LOTE XX

ROTA	DESCRIÇÃO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES	V. UNIT.	V. TOTAL

Valor total dos itens (em R\$):
Prazo de Entrega:
Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) ter Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.
- d) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Rua _____ - CEP: _____ - GENERAL SAMPAIO - CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente _____, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor Total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, bem como o quadro a seguir:

LOTE XX

ROTA	DESCRIÇÃO	TIPO DE TERRENO	VEÍCULO	UNID	TURNO	KM DIA	DIAS LETIVOS	KM MÊS	KM 06 MESES

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor/prestador ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO - CE, com endereço na Av. José Severino Filho, 257, Centro- CEP: 62.738-000 – GENERAL SAMPAIO – CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal: _____ elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação do serviço de locação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Execução dos serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas da execução no local indicado na Ordem de Compra/Serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo estipulado pelo órgão, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor/prestador, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor/prestador ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Compra/Serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços contratados.

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor POR ITEM do contrato, conforme o caso;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

- 7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A inexecução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o prestador beneficiário o contrato das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 9.10. Os serviços objeto do presente termo será fiscalizado por servidor designado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato Sr (a) _____.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

- 10.1. O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de GENERAL SAMPAIO, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO - CE, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretário (a) de _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ * CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____